



Semanário Oficial



CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999

ANO XXXII

PERÍODO - 15 A 21 DE AGOSTO DE 2021

Tavares - PB, 16 de AGOSTO de 2021

EDIÇÃO Nº 1216

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 184/2021

•Igreja Evangélica.

Isabel Souza de Oliveira - Titular
Maria de Lourdes Candido da Silva – Suplente

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, ESTADO DA PARAÍBA, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município de Tavares-PB, e em conformidade com a Lei Municipal nº 319/98, de 05/10/1998.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Tavares-PB, 16 de Agosto de 2021.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros titulares e suplentes para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**, com vigência de 16 de agosto de 2021 á 16 de agosto de 2023.

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

- Secretaria Municipal de Assistência Social
José Higor Marques Gomes – Titular
Carilei Aila Gomes da Silva - Suplente
- Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Ivanita Pereira Gomes de Lima– Titular
Quessia Batista Bernardino Catarina- Suplente
- Secretaria Municipal de Saúde.
Aline Carlos Oliveira Paiva- Titular
Adriano klebson de Andrade – Suplente
- Creche de Ensino Infantil Maria de Fatima Oliveira
Rosa Xavier Irmã de Oliveira - Titular
Vera Lucia Marinho dos Santos Guilherme – Suplente

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

- União das Associações Comunitárias de Tavares (UACT).
Genival Catarina da Silva - Titular
João Carneiro da Silva - Suplente
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais.
Josué Ferreira Paiva – Titular
Andreia Ferreira Paiva – Suplente
- Pastoral da Criança.
Heleno Gabriel da Silva – Titular
Silvino Jacinto da Silva – Suplente



Semanário Oficial



CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999

ANO XXXII

PERÍODO - 15 A 21 DE AGOSTO DE 2021

Tavares - PB, 17 de AGOSTO de 2021 EDIÇÃO Nº 1216

DECRETO Nº 924, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Determina novas medidas de contenção à propagação da pandemia causada pela COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES/PB, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 66, VI, da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a competência do Prefeito Municipal para a expedição de decretos, portarias e outros atos administrativos;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 41.505, de 15 de agosto de 2021, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as disposições nos Decretos Municipais nº 863, de 18 de março de 2020; nº 864, de 21 de março de 2020; nº 865, de 28 de março de 2020; nº 866, de 02 de abril de 2020; nº 868, de 18 de abril de 2020; nº 869, de 18 de abril de 2020, nº 871, de 02 de maio de 2020; nº 873, de 18 de maio de 2020; nº 874, de 31 de maio de 2020; nº 876, de 14 de junho de 2020; nº 879, de 14 de agosto de 2020; nº 881, de 25 de setembro de 2020; nº 895, de 05 de janeiro de 2021; nº 899, de 08 de fevereiro de 2021; nº 900, de 24 de fevereiro de 2021; nº 901, de 08 de março de 2021; nº 902, de 10 de março de 2021; nº 907, de 16 de março de 2021; nº 908, de 04 de abril de 2021; nº 909, de 07 de abril de 2021; nº 911, de 19 de abril de 2021; nº 912, de 03 de maio de 2021; nº 914, de 20 de maio de 2021; nº 915, de 24 de maio de 2021; nº 916, de 02 de junho de 2021; nº 917 de 16 de junho de 2021; nº 918, de 16 de junho de 2021; nº 919, de 17 de junho de 2021; nº 920, de 03 de julho de 2021; e nº 922, de 19 de julho de 2021;

CONSIDERANDO que os municípios paraibanos foram classificados em quatro estágios, denominados por bandeiras nas cores vermelha, laranja, amarela e verde, de acordo com a combinação de indicadores previstos no plano Novo Normal Paraíba;

CONSIDERANDO a atual situação epidemiológica de todo Estado da Paraíba e do Município de Tavares;

CONSIDERANDO o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que os últimos dados divulgados na última avaliação do Plano Novo Normal, demonstram que a Paraíba apresenta importante deterioração das condições epidemiológicas pelo expressivo aumento da transmissibilidade do novo coronavírus, o que sobrecarrega sobremaneira o sistema de saúde paraibano, que

termina pressionado por mais de noventa internações em um só dia, condição que oportuniza o alcance de mais de 80% de ocupação dos leitos de terapia intensiva para adultos, mesmo diante da elevada disponibilidade de leitos no plano de contingência estadual para COVID-19, com mais de mil duzentos e noventa leitos ativos;

CONSIDERANDO os intensos esforços de toda Paraíba no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária presentes neste Decreto poderão configurar-se como fundamentais para o alcance de dias melhores;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a vigência do Decreto Municipal nº 923, de 02 de agosto de 2021, até o dia 31 de agosto de 2021.

Art. 2º Fica retomado, a partir do dia 01 de setembro de 2021, o registro de frequência, através de ponto eletrônico, em todas as Secretarias e departamentos da estrutura organizacional da Administração Pública do Município de Tavares/PB, para a devida verificação da assiduidade de todos os servidores municipais, compreendidos nesta categoria, os efetivos, comissionados e contratados, nos termos estabelecidos no Decreto Municipal nº 837, de 30 de agosto de 2019.

Art. 3º. Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do novo Coronavírus no âmbito do Município de Tavares, que serão fiscalizadas pela Vigilância Sanitária, com o apoio da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

Art. 4º. Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado e as medidas adotadas nesse decreto serão reavaliadas juntamente com próxima avaliação do Plano Novo Normal.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tavares/PB, 17 de agosto de 2021.

Genildo José da Silva
Prefeito Constitucional



Semanário Oficial



CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999

ANO XXXII

PERÍODO - 15 A 21 DE AGOSTO DE 2021

Tavares - PB, 19 de AGOSTO de 2021

EDIÇÃO Nº 1216

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2021

Objeto: O Pregoeiro da Prefeitura de Tavares - PB, nos autos do Processo Licitatório Pregão Presencial n.º 17/2021, que tem como objeto a Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Assessoria para Acerto de Vínculos dos servidores municipais junto à Secretaria da Previdência Social; Acompanhamento dos parcelamentos: Fazendário e Previdenciário junto à RFB/PGFN; Acompanhamento de Processos Fiscais do Município e seus Entes Vinculados junto à RFB e PGFN; Parcelamentos da RFB e PGFN junto aos órgãos competentes; Inclusão de DDA junto à RFB; Individualização de FGTS de competências anterior a mudança de regime; Obrigações Acessórias junto à RFB, CEF, SPS e ST, torna público que após apreciar os fundamentos do recurso administrativo apresentado pela empresa **STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n. 11.083.424/0001-83, com sede na Rua Jaime Pinto Ramalho, 15, Bairro São Geraldo, Conceição - PB, CEP:58.970-000, **Reconsidera a decisão** que inabilitou a empresa recorrente, nos termos Art. 109, § 4º da Lei n.º 8.666/93, considerando a mesma habilitada, podendo ser declarada vencedora.

Tavares – PB, 19 de agosto de 2021.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO
Pregoeiro

Licitação: Pregão Presencial n.º 17/2021

Objetivo: Julgamento de Recurso Administrativo

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Assessoria para Acerto de Vínculos dos servidores municipais junto à Secretaria da Previdência Social; Acompanhamento dos parcelamentos: Fazendário e Previdenciário junto à RFB/PGFN; Acompanhamento de Processos Fiscais do Município e seus Entes Vinculados junto à RFB e PGFN; Parcelamentos da RFB e PGFN junto aos órgãos competentes; Inclusão de DDA junto à RFB; Individualização de FGTS de competências anterior a mudança de regime; Obrigações Acessórias junto à RFB, CEF, SPS e ST.

CONSIDERANDO que o Pregoeiro conduziu o procedimento licitatório em epígrafe com a devida observância a todos os preceitos e normas legais que regem a matéria de licitações e contratos, obedecendo estritamente às regras previamente estabelecidas no edital de licitação;

CONSIDERANDO que impõe-se, pelo respeito aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a inabilitação de empresa que não observou as exigências prescrita no edital;

CONSIDERANDO que restou constatado que a empresa **FUNZAN SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA**, CNPJ: 17.683.500/0001-78, com sede na Rua Frei Mariano Estima, n.º 13, 1 andar, Bairro Maia, Princesa Isabel – PB, CEP:58.755-000, desatendeu à condição expressamente prevista no edital do Pregão Presencial n.º 17/2021, conforme constante na Ata da sessão.

1. Ratifico o julgamento do Pregoeiro e NEGO PROVIMENTO ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa **FUNZAN SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA**, CNPJ: 17.683.500/0001-78, à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direitos apresentados.

2. Assim, MANTENHO A DECISÃO do Pregoeiro que inabilitou a empresa recorrente.

Tavares – PB, 19 de agosto de 2021.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional